



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6358

Cria o Escritório de Coordenação de Projetos de Áreas Industriais de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É criado o Escritório de Coordenação de Projetos de Áreas Industriais de Porto Alegre, com a função de coordenar técnica e administrativamente a implantação daqueles equipamentos urbanos.

Art. 2º - Compete ao Escritório:

a) estudar, propor e promover todas as medidas legais, financeiras, orçamentárias e administrativas necessárias à implantação dos projetos;

b) orientar e fiscalizar a elaboração de projetos de urbanização e engenharia final das áreas, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município;

c) coordenar as atividades dos órgãos municipais executores de obras e serviços durante a implantação dos projetos;

d) proceder a comercialização de lotes industriais estabelecidos pelos projetos de urbanização, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

.

2

e) encaminhar relatórios periódicos ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos;

f) exercer quaisquer outras atividades correlatas necessárias ao pleno desenvolvimento dos projetos.

Art. 3º - O Escritório de Coordenação de Projetos de Áreas Industriais de Porto Alegre terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Grupo de Coordenação Permanente, integrado pelos Secretários Municipais da Produção, Indústria e Comércio, que o presidirá, do Planejamento e de Obras e Viação; pelo Diretor Geral do Departamento Municipal da Habitação (DEMHAB), pelo Assessor Economista do Prefeito e pelo Coordenador do Grupo Técnico;

b) Grupo Técnico, dirigido por um Coordenador designado especialmente para esta função por Ato do Prefeito.

Art. 4º - Fica delegada à SMIC a supervisão das atividades do Escritório ora criado, o qual se vinculará administrativamente e financeiramente àquela Secretaria.

Art. 5º - O quadro funcional do Escritório poderá ser preenchido:

a) por servidores da SMIC especialmente designados pelo Secretário;

b) por servidores requisitados dos diversos órgãos da administração centralizada ou das autarquias, ouvidos os respectivos titulares e autorizados pelo Prefeito;

c) pela contratação, autorizada pelo Prefeito, de pessoal técnico, na forma de profissional autônomo, à conta dos recursos de financiamentos contratados.

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

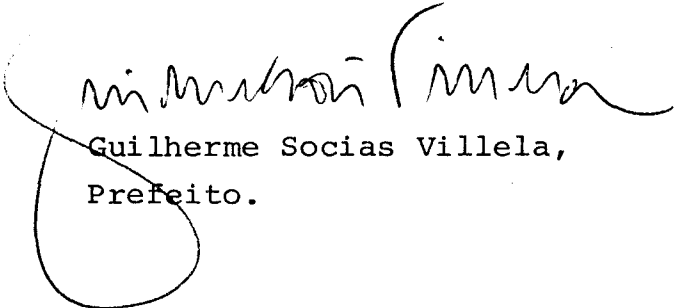
.

3

Art. 6º - As despesas do Escritório correrão à conta de dotação especial do orçamento da SMIC.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

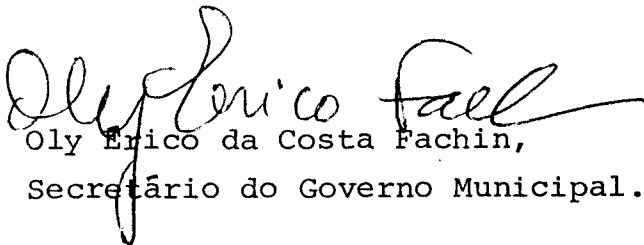
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de julho de 1978.


Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral
Secretário do Planejamento Municipal.

Carlos Rafael dos Santos,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se


Oly Erico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.